



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**DIRETORIA-GERAL**

Trata-se da realização do Pregão Eletrônico nº 90025/2025, visando ao registro de preços para eventual aquisição de diversos materiais e medicamentos para as áreas de fisioterapia, odontologia e medicina da Divisão de Saúde deste Tribunal, conforme edital sob doc. 524.

O Pregoeiro desta Corte, corroborado pela Diretora da Secretaria de Licitações e Contratos, doc. 580, comunicou que o certame se encontra em condições de ser adjudicado e homologado, oportunidade em que informou que as seguintes empresas se sagraram vencedoras, conforme quadro apresentado e Termo de Julgamento (doc. 577): L&C PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., CNPJ 54.416.857/0001-16; AMP HOSPITALAR LTDA., CNPJ 16.698.619/0001-51; TY BORTHOLIN COMERCIAL LTDA., CNPJ 05.291.541/0001-30; VERSA DENTAL E MED LTDA., CNPJ 42.703.783/0001-10.

Ainda, salientou que os documentos de habilitação e a proposta de preços das empresas vencedoras estão acostados nos docs. 546, 558, 560, 563 e 564 (a respeito, ressalvo a indicação de outros documentos no *check list* sob doc. 578); e que as empresas declararam, em campo próprio do Sistema, o cumprimento das exigências do subitem 3.2 do edital.

Noticiou, também, que **os itens 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 130 e 134 restaram desertos e os itens 13, 17, 18, 21, 23, 24, 29, 47, 61, 62, 65, 100, 101, 127, 128, 129, 131, 132, 133, 135 e 136 fracassaram.**

Por fim, informou que, por meio do “chat”, foi feita a convocação das empresas participantes do certame para a formação do cadastro reserva, prevista no item 13 do edital, tendo em vista que o novo sistema Comprasgov não possui tal funcionalidade. Ressaltou, no entanto, que não houve nenhuma manifestação por parte das licitantes.

Pois bem.

Observa-se que foi juntada aos autos a lista de verificação de atos administrativos atinentes à análise jurídica prévia à homologação do procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico (doc. 578).

Assim, em face de todo o exposto e do Termo de Julgamento constante do doc. 577, **ADJUDICO e HOMOLOGO eletronicamente o Pregão Eletrônico nº 90025/2025**, com esteio no art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e na delegação de competência conferida pelo art. 21, inciso “v”, alínea “d”, item “2”, do Regulamento Geral de Secretaria deste Tribunal.



No que concerne aos **itens que foram declarados DESERTOS e FRACASSADOS**, considerando tratar-se de registro de preços, em que não há pretensão de se adquirir os itens registrados de forma imediata, na sua totalidade, **AUTORIZO a repetição do certame**, devendo previamente a unidade demandante ser ouvida acerca da necessidade de se realizar nova estimativa de custos.

Por conseguinte, encaminho os autos à Secretaria de Licitações e Contratos para as providências decorrentes, cuidando de ofertar as minutas das Atas de Registro de Preços para assinatura, bem como adotar as medidas necessárias à repetição do procedimento licitatório.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE  
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas

